

Comparativo de recolhimento não realiza comparação entre bancos conforme pede a comissão e sim compara faturado e pago.



Cruzamentos Balancetes ao demonstrar mostrou um balancete preenchido e outro sem nenhum lançamento, ou seja, o relatório não trouxe informação. Outra coisa, comparou uma agencia de um banco com uma agencia de outra. As contas são diferentes e por isso não teria como compará-las.

Boletos Gerados ok

Lançamento de ISS não demonstrou o lançamento por conta, ou seja, de nada serve a informação pois agrupou todo o lançamento do mês.

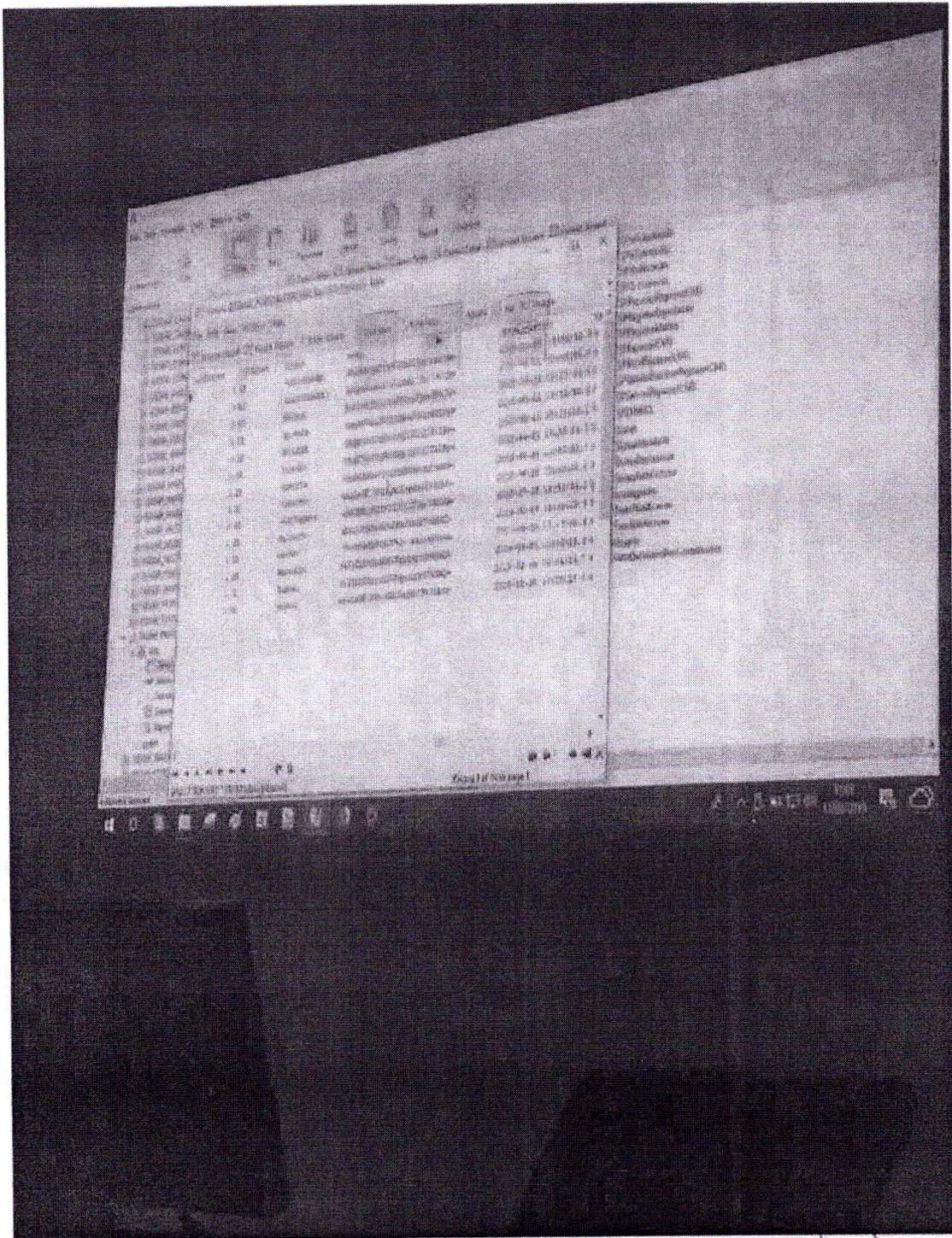
Débitos de ISS ok

138 – O Sistema deve permitir o auto cadastramento das informações jurídicas do contribuinte. Estas informações devem ser validadas junto a Receita Federal e ao Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado.

OBS: captcha não funcionou direto no aplicativo. Deu erro e automaticamente o aplicativo acessou o site da Receita. Demonstra que não tem tal interface pedida no item. Ao cadastrar o usuário o sistema informou que este já estava cadastrado, ou seja, utilizaram uma base já programada para o acesso e desrespeitou o que pediu o item.

140 – As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;

OBS: não mostrou. Não atende. Disse que depois acessaria o banco de dados para mostrar a segurança, mas não foi demonstrado nada. Mostrou depois



141 – O acesso ao sistema deve ainda utilizar um sistema cognitivo automático que permite a diferenciação de utilização do sistema por computadores e seres humanos (CAPTCHA).



OBS: não mostrou o acesso. O único captcha que tentou mostrar foi o que disse ser da receita no item 138 que não funcionou. Deu erro e habilitou o site da receita, que não é o que o item pedia.

142 – O Sistema deve ser acessado somente com o uso de certificado digital, emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de pessoa física ou Jurídica para garantir a autenticidade do contribuinte.

OBS: acessou por uma certificação já instalada no notebook.

143 – O Sistema deve permitir o cadastramento das informações jurídicas do responsável pela escrituração fiscal da empresa. No caso de escritório Contábil, ele deve associar todos os clientes que possui em sua carteira.

OBS: ao acessar como contador incluiu um cnpj no primeiro acesso que não foi validado perante a receita como pede o item 138 do edital. Não carrega os contribuintes vinculados por arquivo como pede o item gerando a inclusão um a um.

144 – O Sistema deve permitir o envio da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPEDFISCAL Escrituração Fiscal Digital, após o cadastramento dos dados do contribuinte.

OBS: não mostrou e passou adiante.

145 – O sistema deve permitir a emissão do protocolo de entrega, após o envio dos documentos fiscais, este documento é a comprovação ao atendimento da obrigação acessória ao envio dos documentos.

OBS: não demonstrou e passou adiante.

146 – O Sistema deve permitir a leitura de notificações emitidas pela administração pública municipal



OBS: mostrou uma notificação já pronta. Não realizou nenhum envio, recebimento e leitura. Não demonstrou que funciona. Claramente o aplicativo não funciona e foi criado um aplicativo apenas para tentar atender determinados itens.

148 – As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema.

OBS: não mostrou assim como no item 140.

151 – O Sistema deve permitir a leitura do Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado que é emitido anualmente informando os municípios quais são as empresas que estão sediadas em seu território e também qual foi sua contribuição no valor adicionado no último exercício. Estas informações devem ser importadas para o sistema para que sejam mantidos o histórico e a evolução de cada um dos contribuintes.

OBS: apenas falou e não mostrou nada desse item.

152 – O Sistema deve permitir a inclusão de novas empresas que não constam no Cadastro de Empresas Contribuintes do Estado, antes do contribuinte realizar o auto cadastramento.

OBS: ao possibilitar cadastramento de um novo contribuinte, o sistema pede informação de um captcha, sem motivo algum e que gera uma demora em demasia para o usuário que vai cadastrar um volume grande de empresas. Disse que é captcha da receita, mas não comprovou, ou seja, claramente não tem referência nenhuma.

153 – O Sistema deve permitir a consulta do Auto Cadastro de Contribuinte.



OBS: não demonstrou a consulta. Demonstrador não lê o item e demonstra, tentando ludibriar a comissão.

154 – O Sistema deve permitir a consulta do Cadastro de Contador e suas empresas, permitindo assim verificar a incidência de distorções por responsáveis fiscais e a concentração de importância na economia do Município.

OBS: não acesso o cadastro do contador e sim consultou empresas vinculada ao contador em questão. Não demonstrou.

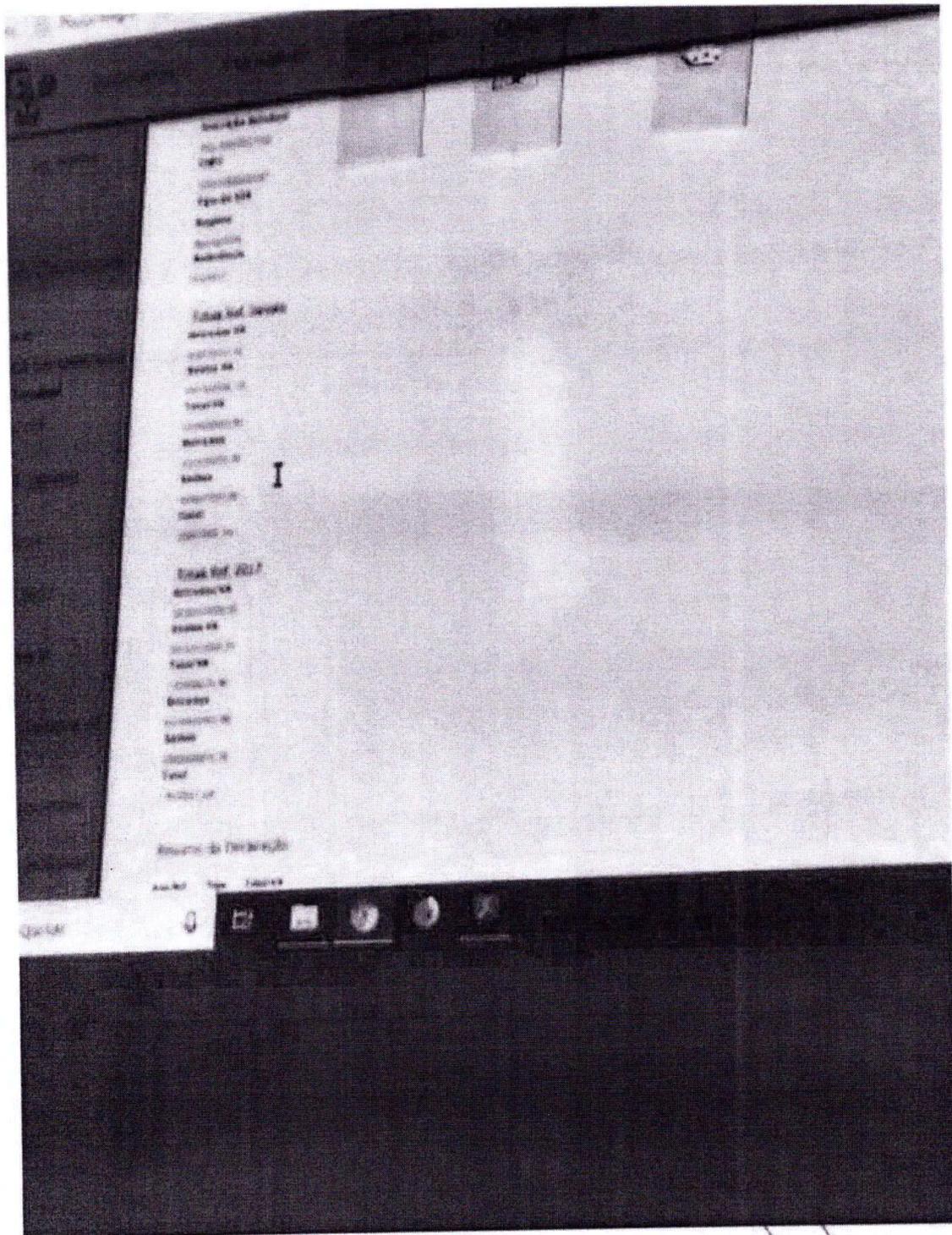
155 – O Sistema deve permitir a recepção da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPED-FISCAL dos contribuintes enquadrados no regime RPA.

OBS: não demonstrou o envio da DAMEF, apenas um arquivo de sped. Mesmo assim não abriu para comprovar conteúdo. Basicamente o sistema aceitou e deu sucesso ao processo, mas não qualificou efetivamente a ação do usuário. DAMEF não foi enviada e nem demonstrada.

157 – O Sistema deve permitir a distribuição de Atividades pelo responsável pela área fiscal, em forma de tarefa, aos seus agentes fiscais para ser realizada a leitura e análise dos documentos, mês a mês.

OBS: não demonstrou. Apenas mostrou uma agenda de fiscais com as respectivas empresas encaminhadas para sua gestão. Não acessou um fiscal para ver se ele podia acessar somente as empresas endereçadas a ele. Não mostrou acesso em forma de tarefa, realização de leitura e análise dos documentos mês a mês.





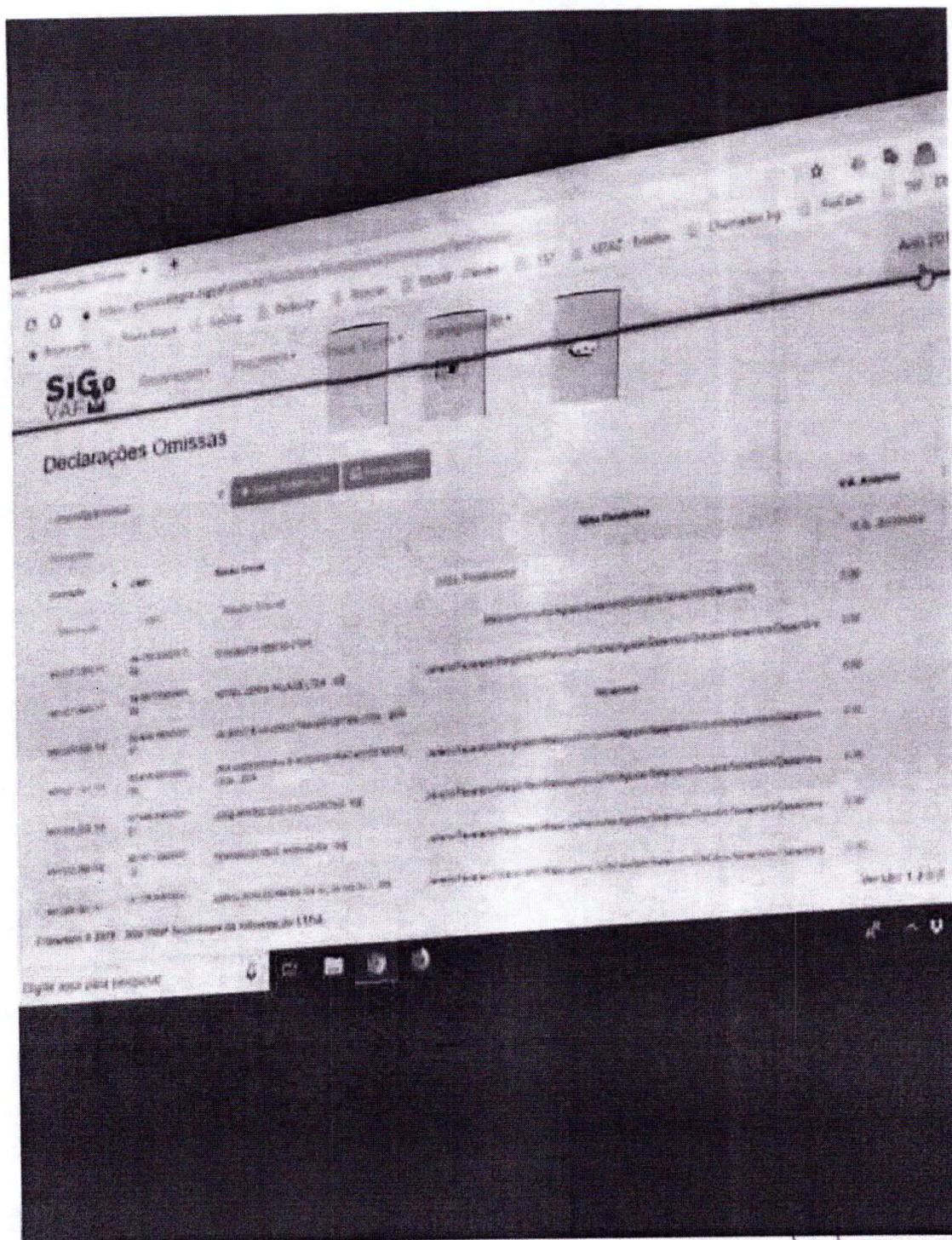
158 – O Sistema deve permitir a consulta as atividades abertas e do encaminhamento a leitura e análise das informações fiscais. Deve possibilitar ainda



emitir as notificações para correção dos documentos apresentados, caso seja necessário e o envio automático para o contribuinte.

OBS: sistema traz campos com o nome GIA, documento este que não existe em MG. Além desse erro básico, o demonstrador não realizou a demonstração dos itens pedidos no edital. Navegou no sistema e passou para o item seguinte.





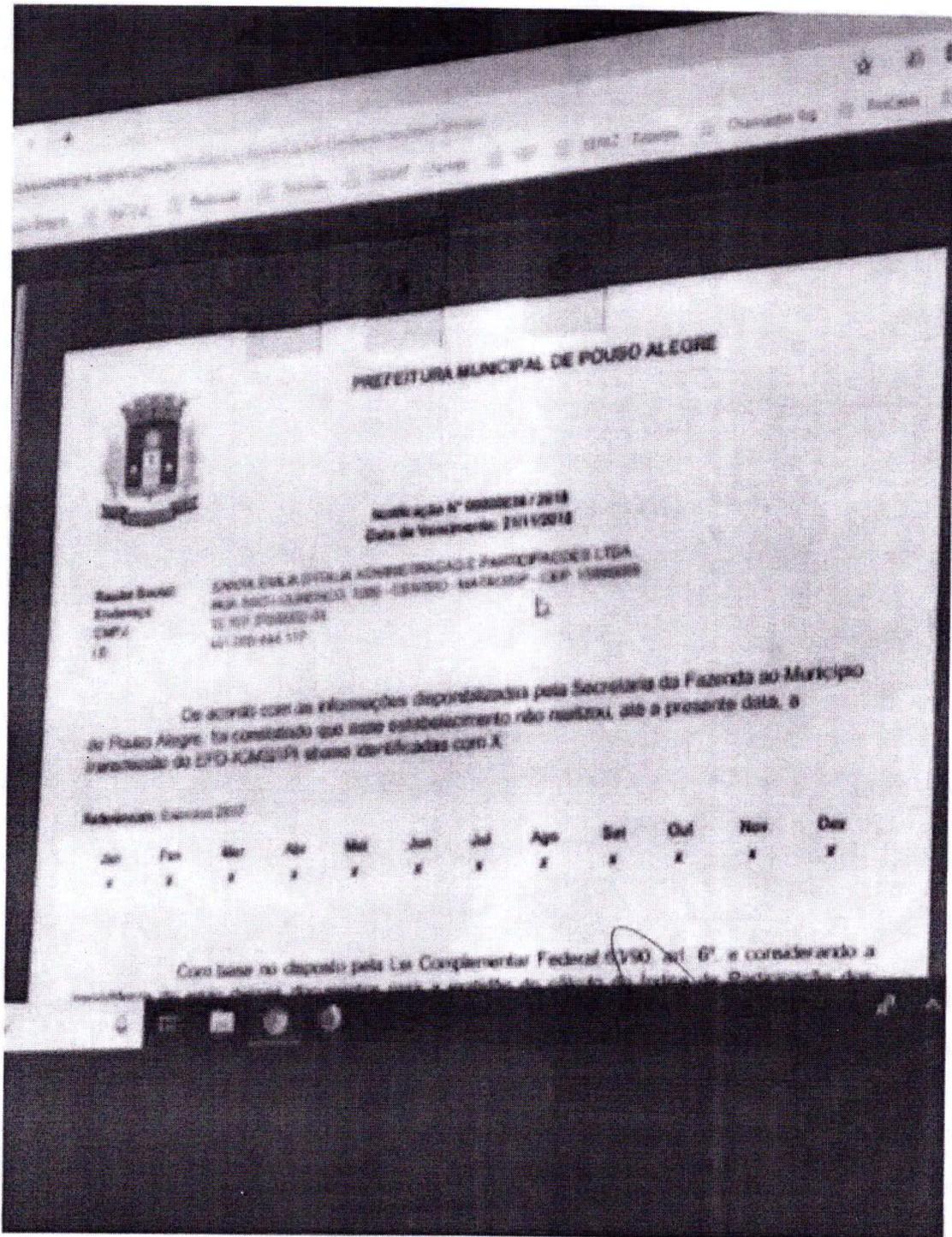
160 – O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características de Análise Fiscal:

OBS: não demonstrou.

163 – Permitir a inclusão de comentários sobre as análises automáticas, e ainda dar a opção para estes comentários cadastrados possam ser encaminhados para os contribuintes, através das notificações.

OBS: apenas demonstra funcionalidade mas não realiza encaminhamento devido. Quando encaminhou uma notificação, não realizou o acesso pela empresa para demonstrar o recebimento.





164 – O sistema deve permitir controlar a evolução do valor adicionado do município através dos seguintes dispositivos sistêmicos:

OBS: nada a observar.

166 – Apresentar o ranking das atividades por representação na composição do Valor Adicionado do Município.

OBS: não dá o link para saber quais são as empresas vinculadas às atividades

167 – Apresentar o ranking por região na composição do Valor Adicionado do Município.

OBS: não dá o link para saber quais são as empresas vinculadas aos bairros

172 – Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e Atividade

OBS: não traz links para saber quais são as empresas

173 – Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e Localidade

OBS: não traz links para saber quais são as empresas

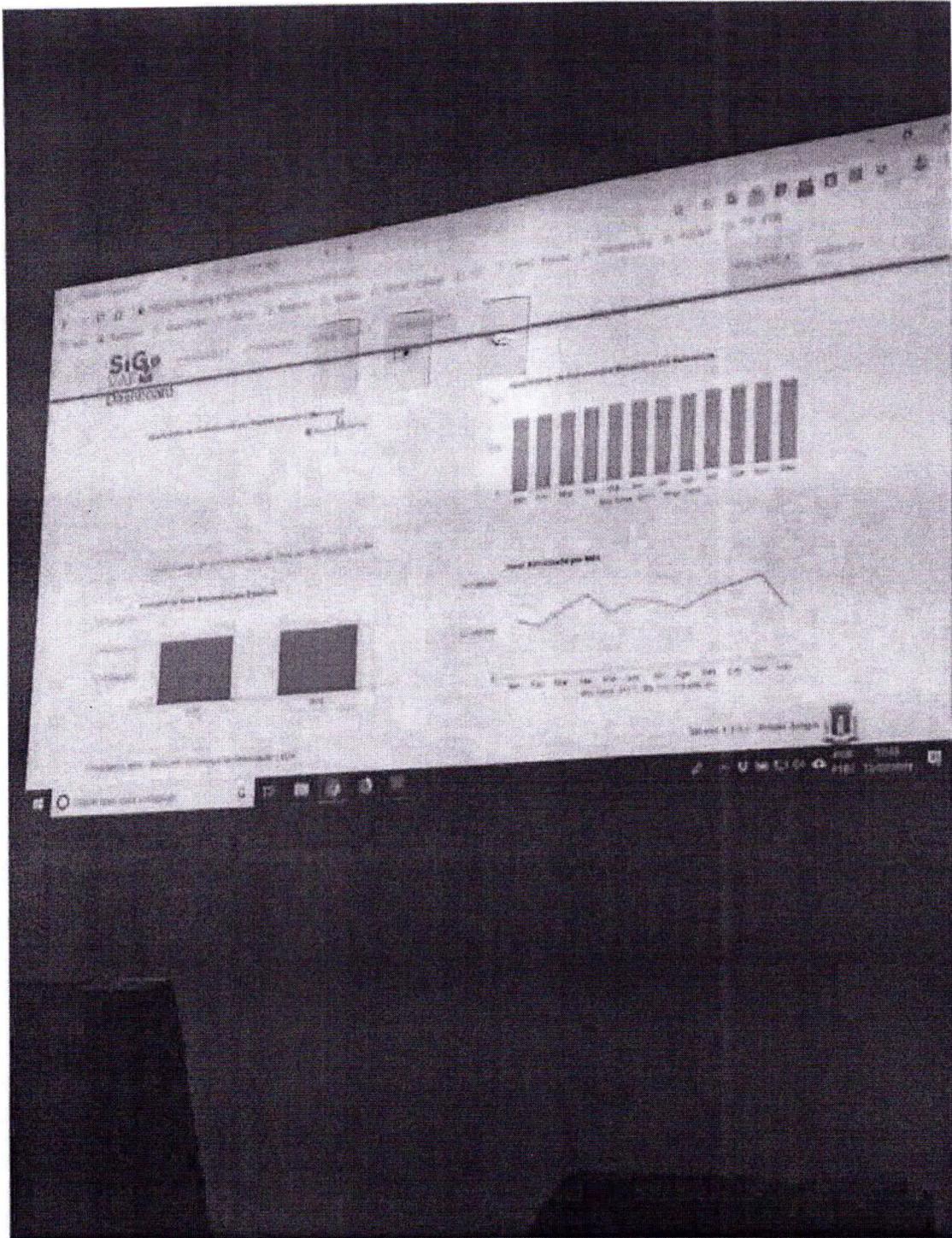
174 – Disponibilizar Mapeamento das Atividades por desenvolvimento, identificando quais atividades são necessárias serem desenvolvidas no município e quais atividades são exploradas, porém, não agregam para a economia do município.

OBS: demonstrador disse que não encontrou meio para dispor esse relatório. Não mostrou.

175 – Disponibilizar um acompanhamento da formação do Valor Adicionado.

OBS: mostrou gráficos que não demonstrar efetivamente o que foi pedido no item.

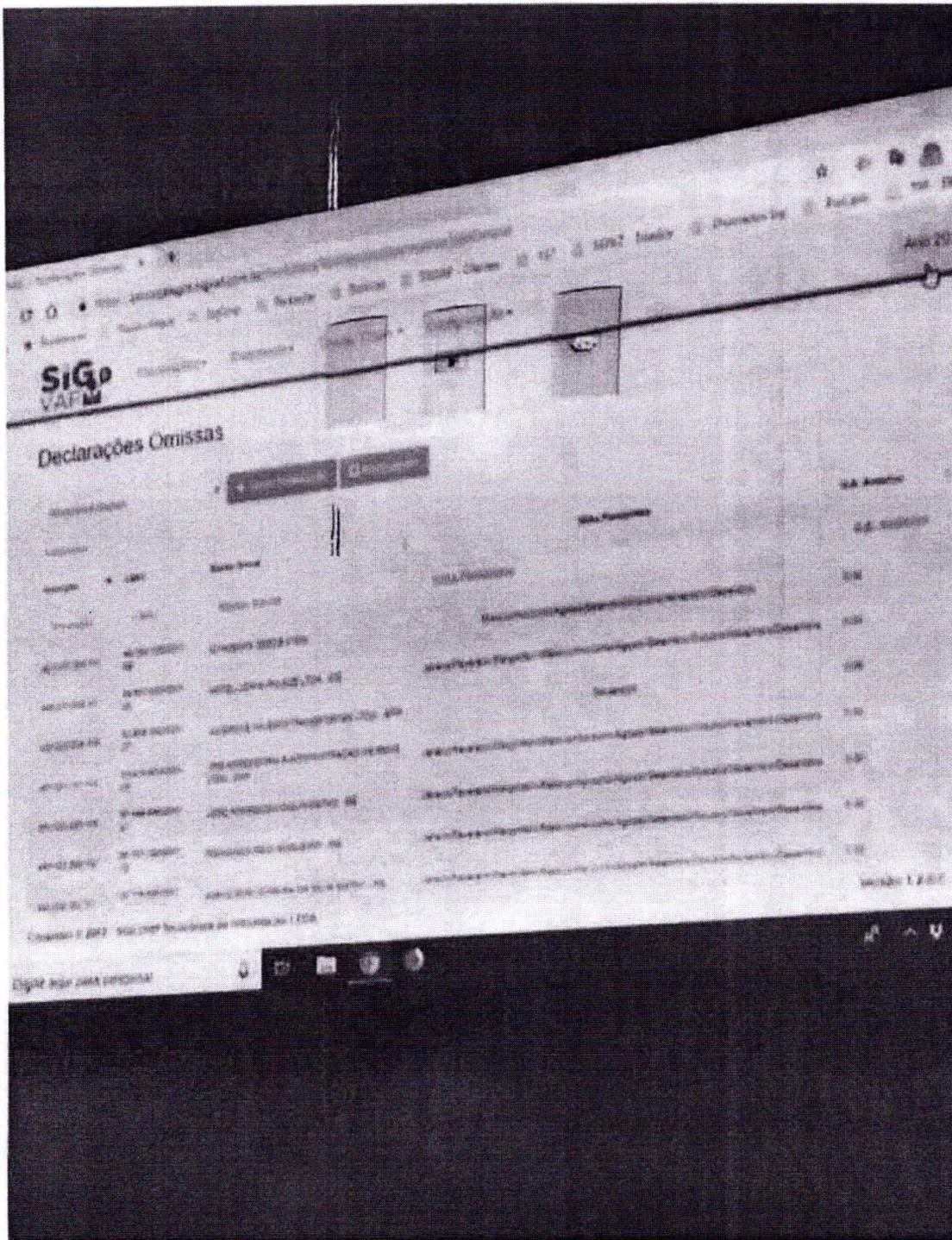




176 – Controlar a entrega das declarações para possível emissão de notificações das empresas omissas.



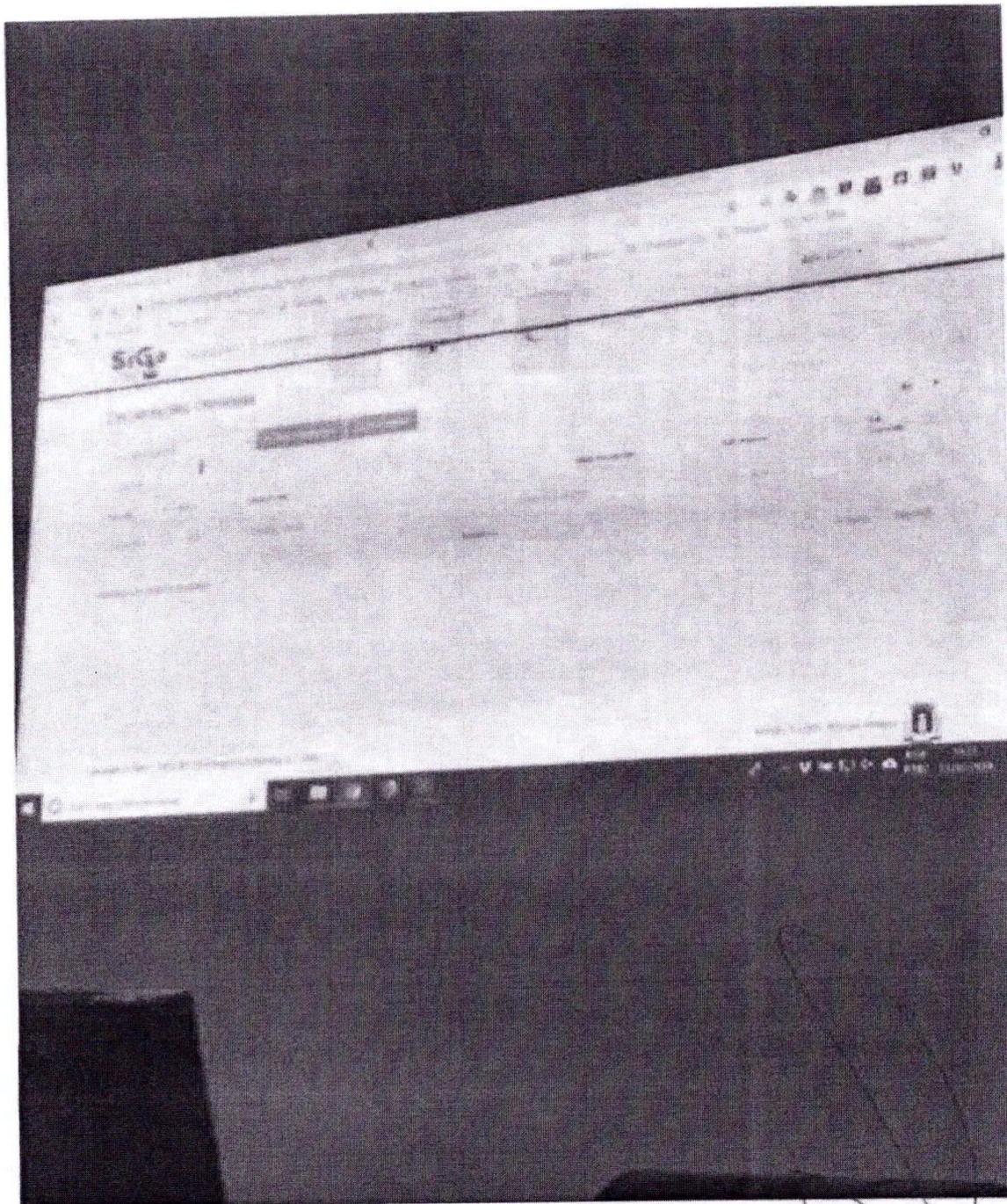
OBS: este relatório demonstra gírias pendentes, que não existem em MG



177 – Disponibilizar um extrato de entrega de Documentos por contribuinte.



OBS: relatório demonstrado não atende o item porque não traz informação por empresas de forma plena. Demonstra um sim ou não que gera mais trabalho ao gestor da área na prefeitura, pois terá que detalhar essa informação e não terá como fazer pois o sistema não dá.



181 – O Sistema deve permitir o cadastramento de todos os usuários com seu perfil de acesso.

OBS: não mostrou área exclusiva e tampouco cadastrou algum usuário.

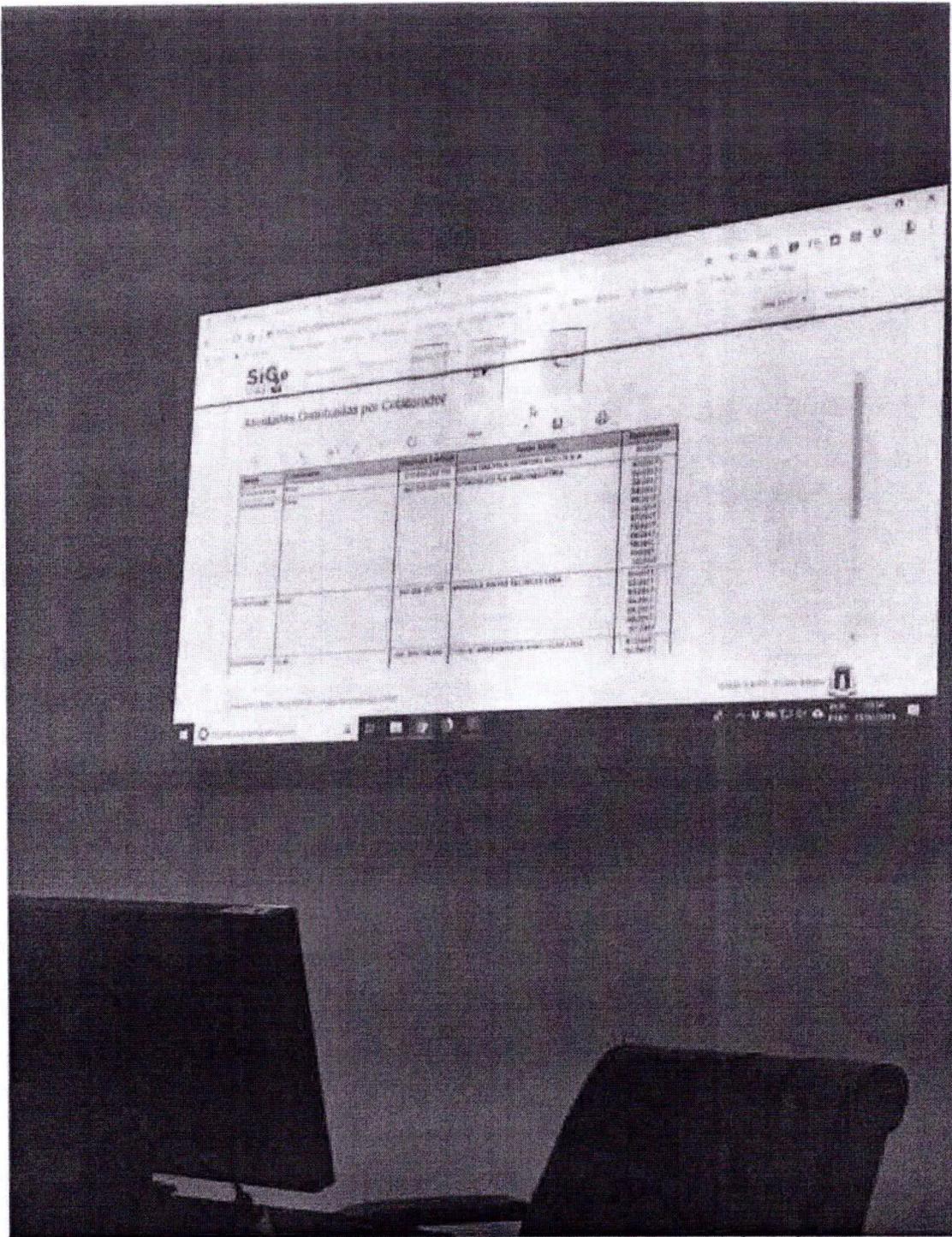
182 – O Sistema deve permitir o cadastro dos textos padrões para as notificações, tendo a capacidade de utilizar recursos de formatação de texto, tais como negrito, itálico, sublinhado e cores.

OBS: não demonstrou as funcionalidades pedidas de negrito, itálico, etc. Apenas mostrou caixa de texto e não mudou absolutamente nada.

183 – O Sistema deve permitir à consulta a tabela de CFOP's – Códigos Fiscais de Operações e Prestações, contendo sua descrição e usabilidade.

OBS: ao demonstrar a tabela de CFOP's mostrou alguns itens com a respectiva utilizações em branco.





184 – O Sistema deve permitir a parametrização de fórmulas aritméticas simples por Código Fiscal de operação e prestação, utilizando os campos de lançamentos de cada um dos registros dos documentos fiscais.

Página 63 de 67

Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.
Rua Bom Pastor, 2732 – Sala 87 - Torre Norte
Ipiranga – São Paulo – SP
CEP 04203-003, Tel: (11) 2175-1111
CNPJ 06.174.058/0001-18

www.eicon.com.br



OBS: não demonstrou adequadamente, ou seja, mostrou a possibilidade de fazer, mas não efetivou nenhuma inclusão de fórmula, conforme vídeo realizado da demonstração. O que o demonstrador fez não comprova a funcionalidade da solução com base no que pede o item.

185 – O Sistema deve permitir a parametrização de Fórmulas de Contrapartida por Código Fiscal de Operação e Prestação, comparando operações entre CFOP's.

OBS: não realizou este tipo de análise comparativa e tampouco foi cobrado pela comissão técnica que estava preocupada em terminar a avaliação para sair para uma reunião às 11:00hs.

186 – O Sistema deve permitir à consulta pelo CNPJ dos dados jurídicos da empresa diretamente do site da Receita Federal pelo CNPJ.

OBS: não demonstrou como em itens anteriores.

V- DA DEMONSTRAÇÃO DA EMPRESA EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.

Ilustre Julgador analisando a ata de desclassificação da empresa Eicon Controles Inteligentes LTDA, é possível verificar as incongruências técnicas na avaliação da apresentação da citada empresa, por isso apresentamos os itens que comprovam o pleno atendimento da Demonstrante aos itens da prova de conceito.

ITEM 138

Apresentamos print da tela onde pode ser verificado o atendimento referente ao auto cadastramento das informações jurídicas, para tais informações serem validadas junto a Receita federal e Estado, teríamos que ter as informações referentes aos



convênios firmados entre prefeituras e os entes citados. Todos os prints seguem anexos

ITEM 142

Conforme print de telas justificamos que o sistema só se faz através de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora pela ICP-brasil.

ITEM 144

Foram importados declaração anual de movimento econômico e SPED através do link de remessa conforme print da tela em anexo.

ITE 151

O sistema tem relatório próprio para importação e leitura do cadastro de contribuintes do estado bem como os valores adicionados publicados pelo estado onde se demonstra a contribuição individual de cada contribuintes no Valor Adicionado, conforme print de tela.

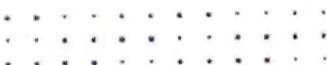
ITEM 154

Conforme print de tela demonstramos que o sistema possui consulta de contadores e suas empresas.

ITEM 155

Apresentamos print de telas onde demonstramos que o sistema permite a recepção do sped e DAMEF dos contribuintes enquadrados no regime RPA.

ITEM 161



O sistema exibe relatórios onde poderão serem analisadas automaticamente os lançamentos fiscais presentes na DAMEF bem como suas contrapartidas, conforme print de telas.

ITEM 175

Demonstramos através de relatórios que o sistema possui dados para acompanhamentos da formação do valor adicionado conforme print de telas.

ITEM 176

Conforme print de telas apresentamos relatório onde o sistema tem opção de controlar as entregas das declarações, onde demonstram os contribuintes em atraso no envio para disparo automático de notificações.

ITEM 184

Apresentamos print de tela onde o sistema possui parametrização de formulas para apuração do Valor adicionado através dos códigos fiscais de operações

Ilustre Julgador, é perceptível pela evidências juntadas ao presente recurso que a empresa Eicon Controles Inteligentes LTDA cumpriu com perfeição o roteiro da prova de conceito, por isso é imperioso que seja esta classificada para que possa abrir seu envelope de habilitação.

VI- DO PEDIDO

Diante de tudo quanto se expôs, requer o recebimento do presente recurso e ao final que seja julgado procedente, declarando, portanto, a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, desclassificada tendo em vista

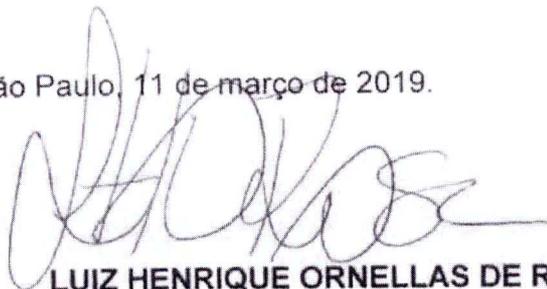


a total ausência de atendimento os itens mínimos da prova de conceito, bem como sendo declarado nulo o ato que declarou vencedora do certame citada empresa.

Ato contínuo, requer seja reformada a decisão da Comissão técnica que decidiu pela desclassificação da empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios LTDA, uma que a empresa atendeu a todos os itens obrigatórios da prova de conceito, sendo a mesma chamada para abertura do seu envelope de habilitação.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2019.



LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA

OAB/SP 277.087



UESLEI ALMEIDA DOS SANTOS

OAB/SP 395.817



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE RIACHO GRANDE
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JOÃO ANTÔNIO BOTELHO DE ANDRADE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
Dr. João A. Botelho de Andrade
Oficial / Tabelião
Ana Maria Bonini Voidella
Substituta Designada

LIVRO 623

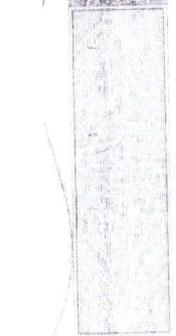
PÁGINA 035/036

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem que aos oito (08) dias do mês de junho de dois mil e dezoito (2018), neste distrito de Riacho Grande, município e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Republica Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Substituta Designada, que esta subscreve, compareceu como outorgante:- **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sua atividade econômica principal a de consultoria em tecnologia da informação, com sede em São Paulo-Capital, sita na Rua Bom Pastor, 2732, sala 87, Ipiranga, CEP. 04203-003, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 53.174.058/0001-18, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP. Sob nº 35.219.697.956, em sessão de 16 de dezembro de 2004., e posteriores alterações, neste ato representada nos termos do artigo 8º, da 17ª alteração contratual, datada de 03 de maio de 2018, registrada na citada Junta Comercial sob nº 206.876/18-0, em sessão de 16 de maio de 2018, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria de nº081, como Fls.042, por seu sócio, **CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC nº 1SP204099-P-5, portador da cédula de identidade RG. nº 17.427.602-3-SSP-SP., CPF-MF. nº 164.270.308-76, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 480, Vila Valparaíso, em Santo André, Estado de São Paulo, CEP. 09060-180, aqui de passagem; reconhecido como o próprio, por mim Substituta Designada, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé, pela outorgante, na forma acima representada me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores:- **Dr. LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA**, inscrito na OAB-SP, sob nº 277.087, CPF-MF. nº298.709.548-12; **Dra. GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO**, inscrita na OAB-SP. sob nº 371.899, CPF-MF. nº 392.750.918-38; **Dra. APARECIDA MARIA MATHIAS**, inscrita na OAB-SP. sob nº 122.472, CPF-MF. nº 969.061.468-15; e, **Dr. VALDEMAR LEANDRO DA SILVA**, inscrito na OAB-SP. sob nº 273.924, CPF-MF. nº 584.419.304-06; todos brasileiros, advogados, com endereço profissional na Rua Bogaert, 107, Vila Vermelha, em São Paulo-Capital, CEP. 04298-020; a quem confere poderes para Isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos judiciais, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, requerer junto aos cartórios de registros de imóveis, notas, registro civil de pessoas jurídicas e repartições competentes, propor ações judiciais (b) em procedimentos licitatórios, formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes aos certames promovidos por repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Privadas; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
Bel. João A. Botelho de Andrade
Oficial Tabelião

promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração, impugnações, representações, perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas Municipal, Tribunais de Justiça, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. - **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** - De como assim, disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, aceita e assina. - Nada mais do que dou fé. - Eu, (a.), Bel^a Ana Maria Bonini Voidella, Substituta Designada, que a digitei. Eu, (a.), Bel. João Antônio Botelho de Andrade, Tabelião que a conferi, subscrevo e assino. Responsavel Bel^a Ana Maria Bonini Voidella. (aa.) CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS. Nada mais. Trasladata em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Bel^a Ana Maria Bonini Voidella, Substituta Designada, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o João A. Botelho de Andrade da Verdade
Bel. João A. Botelho de Andrade
Oficial Tabelião
Bel^a Ana Maria Bonini Voidella
Substituta Designada

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
Bel. João A. Botelho de Andrade
Oficial Tabelião
Ana Maria Bonini Voidella
Substituta Designada

Tabelião: R\$130,74, Estado: R\$37,15, IPESP: R\$25,42, Município (ISS): R\$261, Min., Público: R\$6,27, Reg. Civil: R\$6,88, Trib. Just.: R\$8,97; Sta. Casa: R\$1,31 Total: R\$219,35, GUIA N°127/2018

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.102.565/19-3



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 53.174.058/0001-18

NIRE: 35.219.697.956

Por este instrumento particular de alteração de uma sociedade os sócios:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, brasileiro, natural Conceição de Ipanema – MG, nascido em 26/05/1976, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP204099-P-5, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 480 – Valparaíso – Santo André - SP – CEP-09060-180, portador da cédula de identidade RG nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 164.270.308-76 e

JORGE LUIZ CORREA CORTEZ, brasileiro, maior, solteiro, natural do Rio de Janeiro / RJ, nascido em 02/06/1961, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nr. 11.499.642-8 – SSP-SP e do CPF nr. 011.916.718-28, residente e domiciliado a Rua do Símbolo, 16 – apto 152 – Bairro Jardim Ampliação - São Paulo – SP - CEP-05713-570.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária limitada EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA, estabelecida na RUA BOM PASTOR, 2732 – SALA 87 TORRE NORTE – Ipiranga – São Paulo – SP – CEP-04203-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18 e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o NIRE nº 35.219.697.956 em 16/12/2004 e última alteração registrada sob o nr. 206.876/18-0 em 16/05/2018.

E o novo sócio: LUIZ ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, natural de Bauru – SP, nascido em 14/10/1958, maior, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº 29.842 – SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Filho, nº 150 – Apto 06, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.960.264-X SSP/SP e do CPF/MF nº 030.058.098-38,

Resolve de pleno e comum acordo alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições, a saber:

A- O sócio CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, acima qualificado, aqui na condição de outorgante cedente, sendo titular de 1.584.000 (hum milhão, quinhentas e oitenta e quatro mil) de quotas do capital social da Sociedade no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere 1.440.000 (hum milhão quatrocentos e quarenta mil) quotas para o antigo sócio LUIZ ALBERTO RODRIGUES, acima qualificado, aqui na condição de outorgado cessionário, em face da rescisão, em comum acordo, do instrumento jurídico, particular, anteriormente, pactuado entre as partes, retornando, assim as referidas quotas à titularidade do antigo sócio, LUIZ ALBERTO RODRIGUES, recebendo o sócio, ora cedente, nesta ato a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referentes a devolução do sinal por ele pago, anteriormente, ao ora cessionário, conforme consta da 17ª (décima sétima) alteração contratual da sociedade datada de 27/12/2017 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o nr. 027.099/18-0 em 03/01/2018, de cujo recebimento o sócio, ora cedente, dá ao cessionário, por meio deste instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação.

B- O sócio JORGE LUIZ CORREIA CORTEZ, na condição de cedente, cede e transfere 16.000 (dezesesseis mil quotas) de capital da sociedade, perfazendo o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para o sócio

JUL 2015

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS. O cedente ratifica através de este ato haver recebido a importância pactuada, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

C – Os sócios remanescentes resolveram alterar o ARTIGO 6º. Da sociedade que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 6º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	Valor R\$	%
LUIZ ALBERTO RODRIGUES	1.440.000	1.440.000,00	90
CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS	160.000	160.000,00	10
	=====	=====	===
Totais:	1.600.000	1.600.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

D – Os sócios remanescentes resolvem alterar o Artigo 8º. Da sociedade que passara a ter a seguinte redação:

ARTIGO 8º - A administração da sociedade caberá somente a ambos os sócios, que terão todos os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia do outro sócio. Os sócios representarão a sociedade ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente.

E - Em face das alterações ora procedidas ficam alterados os Artigo 6º. e Artigo 8º do contrato social, permanecendo inalterados os demais artigos do contrato social original, consolidando-se.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 53.174.058/0001-18

NIRE: 35.219.697.956

Por este Instrumento Particular de Contrato Social de uma Sociedade empresária limitada os sócios:

: LUIZ ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, natural de Bauru – SP, nascido em 14/10/1958, maior, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº 29.842 – SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Filho, nº 150 – Apto 06, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.960.264-X SSP/SP e do CPF/MF nº 030.058.098-38 e

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, brasileiro, natural de Conceição de Ipanema – MG, nascido em

JUCESP

26/05/1976, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP204099-P-5, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 480 – Vila Valparaíso – Santo André – SP – CEP-09060-180, portador da cédula de identidade RG nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 164.270.308-76.

Resolvem consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social de EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA e tendo o nome fantasia de "EICON CONTROLES INTELIGENTES".

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bom Pastor, 2732 – SALA 87 – Ipiranga - CEP 04203-003, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país, onde for de seu interesse, por deliberação e a critério da Diretoria. A sociedade tem seu foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade tem sua filial no Estado de São Paulo – Cidade de São Paulo, sita a Rua Bogaert, 107 – Vila Vermelha – CEP-04298-020. Registrada na JUCESP-SP sob o NIRE nr. 35903813610 em 12/05/2010.

Parágrafo Segundo - Capital Social destacado para a Filial é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Terceiro - Objetivo Social da Filial: O objetivo social da filial é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria e treinamento nas áreas financeira, fiscal e tributária, planejamento com informatização em sistemas voltados para administração pública e privados na área contábil, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295/46 e também a prestação de serviços de locação e manutenção em equipamentos de informática em geral.

ARTIGO 3º - O objetivo social da matriz é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria, treinamento nas áreas financeira, fiscal e tributária, planejamento com informatização em sistemas voltados para administração pública e privados na área contábil, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295/46, consultoria, assessoria, auditoria, administração em tecnologia da identificação e controle dos cartões gerados e/ou cancelados e a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática em geral, revenda, manutenção e fornecimento de equipamento e suprimento de informática e a representação comercial de produtos de informática através de terceiros; bem como a venda, revenda licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, bem como, a venda, revenda, licença ou cessão de direito de uso de programas de computação, relativo à geração de controle e acessos, através de cartões com matriz de caracteres e biométricos, nas áreas públicas e privadas, com objetivo da geração de identificação digital e/ou facial de acesso e uso e também o fornecimento de mão de obra a terceiros de empregados ou trabalhadores avulsos seus contratados, e também a instalação de redes de telecomunicações

ARTIGO 4º Da responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais e contábeis prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, ficará a cargo do Contador especialmente contratado abaixo qualificado e do sócio Carlos Henrique Pereira Travassos, da seguinte forma:

a) Contador Contratado – Sergio Pepe, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador – CRC nº 1SP140922/O-8, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei Nº 9295/46.

b) Sócio – Carlos Henrique Pereira Travassos – Contador – CRC - nº 1SP204099-P-5, responderá pelos serviços

UIESP

contábeis, exceto os previstos na alínea "C" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46.

Parágrafo único - Constituído procurador, conforme previsão do artigo 10º - parágrafo único, deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do decreto-lei nº 9295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/84 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	Valor R\$	%
LUIZ ALBERTO RODRIGUES	1.440.000	1.440.000,00	90
CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS	160.000	160.000,00	10
	=====	=====	===
Totais:	1.600.000	1.600.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

ARTIGO 7º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO 8º - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que terão todos os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia do outro sócio. Os sócios representarão a sociedade ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO 9º - É vedado aos sócios dar fianças, avais ou qualquer outra garantia em nome da sociedade, em favor próprio ou de terceiros ou próprios ou em negócios que lhe sejam alheios.

ARTIGO 10º - Poderá os sócios contratar outros profissionais devidamente habilitados perante o CRC, para exercerem em conjunto as responsabilidades técnicas pela sociedade.

Parágrafo único - Também poderão os sócios, isoladamente, nomear procuradores, com fins específicos, para agir em nome da sociedade, sendo que as procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão necessariamente estipular o período de validade, ressalvados os casos de procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

ARTIGO 11º - Os Sócios terão direito a uma retirada mensal que será fixada pela Assembléia Geral que os nomear, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação e as possibilidades financeiras da sociedade.

ARTIGO 12º - No impedimento ou falta de qualquer sócio, decorrente de morte ou renúncia, ou quando ocorrer vaga na diretoria por qualquer outro motivo caberá aos sócios em reunião ordinária ou extraordinária designar aquele que deverá ocupar o cargo vago.

ARTIGO 13º - A sociedade não adotará Conselho Fiscal.

JURIS

4 2 19

ARTIGO 14º – Os sócios reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO 15º – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, que são indivisíveis, sem prévio e expresso consentimento do outro, ao qual ficará reservada a preferência para a aquisição em igualdade de condições. No caso de verificar-se o consentimento do outro sócio transferir, vender, ceder ou alienar suas cotas somente poderá ser feita a profissional ou profissionais habilitados, nos termos da Resolução CFC 868/99. Caso o sócio Contador ou Técnico em Contabilidade resolva retirar-se da sociedade, transferindo o total de suas quotas, ser-lhe-á dado um substituto da mesma categoria profissional ou alterar-se-á os objetivos sociais e a responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único – Se às quotas sociais forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto Lei 9295/466 e para modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação do profissional legalmente habilitado.

ARTIGO 16º - O exercício social coincidirá com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único – O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a destinação que a Reunião Ordinária dos Sócios determinar.

ARTIGO 17º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação de reunião ordinária ou extraordinária dos sócios que representam a maioria do capital social.

ARTIGO 18º - A reunião de sócios que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e fixando os respectivos honorários.

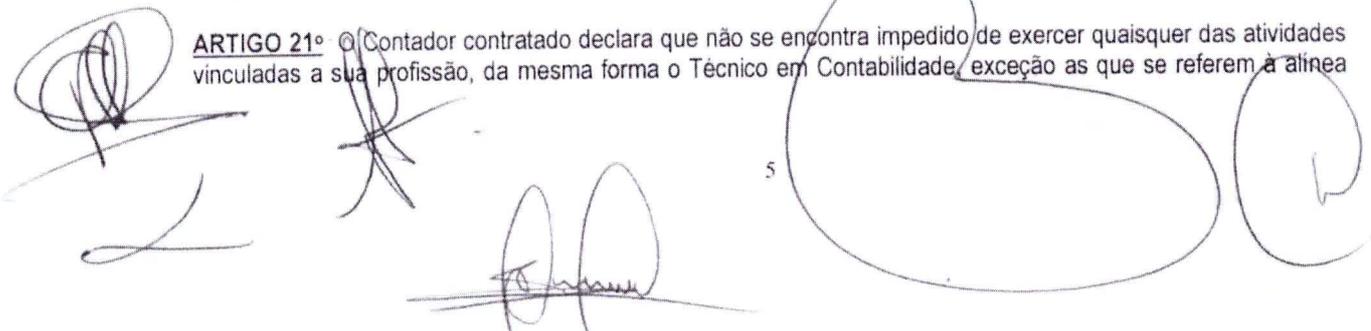
ARTIGO 19º - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade poderá continuar com a admissão de herdeiros do falecido se habilitados profissionalmente pela Resolução CFC 868/99. Se impossível essa admissão por falta de herdeiro profissional, a sociedade se dissolverá repartidos seus haveres entre o sócio sobrevivente e herdeiros do falecido. Caso o evento ocorra com sócio Contador ou o Técnico em Contabilidade, ser-lhe-á dado um substituto da mesma categoria profissional ou alterar-se-á o objetivo social e a responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo primeiro – Os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros na forma da lei, com balanço especial, levantado na data do evento *mortis*, em 12 (doze) parcelas mensais após 60 dias do evento *mortis*.

Parágrafo segundo - Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas disposições da lei em vigor.

ARTIGO 20º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administradores quando for o caso.

ARTIGO 21º - O Contador contratado declara que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão, da mesma forma o Técnico em Contabilidade, exceção as que se referem à alínea



92300
01 04 14
01

04 FEB 2019



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

52.943/19-7



JUCESP